



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 53, DE 2004

(Nº 6.100/2002, na Casa de origem)

Altera o art. 31 da Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, peso, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.100, DE 2002

Altera o artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, peso, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O artigo 31 é um dos artigos mais importantes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor pois, nele, em poucas palavras, se define como deve ser a apresentação dos produtos. Mas, quando da elaboração do Código, esqueceu-se de acrescentar “peso” no texto.

Para que os consumidores não se vejam na mesma situação que recentemente ocorreu, com a redução do peso do sabão em pó e mantendo o mesmo tamanho da embalagem e preço, solicitamos a aprovação do presente projeto para a proteção dos direitos do consumidor.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2002. –
Deputado **Celso Russomanno**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

.....
CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais
.....

SEÇÃO II
Da Oferta

.....
Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 11 - 08 - 2004